



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CEARÁ

FLEXIBILIZAÇÃO DAS 30 HORAS NO IFCE/2014

EXTRATO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS DA CGU 2014, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013 NO IFCE

Os trabalhos de campo da CGU (Controladoria Geral da União) foram realizados no período de 08/04/2014 a 02/06/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício, sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

Extrato do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU 2014, referente ao exercício de 2013, item 3.1.2.1 DA CONSTATAÇÃO:

Permanência de Concessão de jornada de trabalho de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais para servidores técnicos administrativos, em desacordo com o que estabelece o Decreto nº 1.590, de 10/8/1995. (Item 3.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201305860/2012 da CGU-Regional/CE)

Fato

Trata-se da avaliação da regularidade da aplicação, no exercício 2013, da jornada de trabalho em regime de turnos ou escalas - cuja previsão normativa se encontra no Decreto nº 1.590, de 10/8/1995 - aos servidores do IFCE.

Tal jornada se consubstancia no cumprimento de carga horária de seis horas diárias e trinta horas semanais, a ser concedida em caráter excepcional quando satisfeitos os pré-requisitos do Decreto nº 1.590, de 10/8/1995.

Preliminarmente, cumpre registrar que avaliação de mesma natureza foi realizada anteriormente nos atos de gestão do IFCE do Exercício 2012 (grifo nosso) e que os resultados estão consubstanciados no item 3.2.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305860/2012, referente ao Exercício 2012.

O referido item de relatório conclui pela concessão irregular de jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de 30 horas semanais de forma ~~generalizada~~ aos servidores técnicos administrativos do IFCE, contrariando o que estabelece o Decreto nº 1.590, de 10/8/1995.

Isso porque a Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007, apresentada pelo Instituto como o normativo que autorizou a flexibilização da jornada de trabalho dos referidos servidores, não demonstrou satisfazer os requisitos impostos pelo referido decreto, uma vez que não individualizou os serviços, bem como os servidores que os executam, que exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.

Tendo em vista a impropriedade detectada, foi efetuada, por ocasião da entrega do relatório de Auditoria Anual de Contas Exercício 2012, recomendação ao IFCE no sentido de que a jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos seja cumprida nos termos do Decreto nº 1.590/1995 e em consonância com as orientações/entendimentos exarados pela SEGEP. Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. órgão responsável por sistematizar e divulgar as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à administração de recursos humanos, aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC, na Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR-DENOP-SEGEP/MP.

Nesse contexto, registre-se que, para a elaboração do presente ponto de auditoria, foram executados exames cuja definição levou em consideração o conhecimento prévio deste órgão de controle sobre o tema em tela aplicado ao IFCE, oriundos das informações contidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305860/2012, bem como das manifestações da Entidade sobre o assunto no seu Plano de Providências

Permanente - PPP.

õ ..

Quanto ao teor da Nota Técnica nº 01/2012 . GTF, observa-se que, na medida em que esse documento determina aos diversos campi do IFCE identificar os setores e serviços que precisam ser oferecidos à comunidade interna ou externa por período de 12 horas ininterruptas, conclui-se, a contrário sensu, que tal diagnóstico fundamentado não existe. Ausente, portanto, o pressuposto para a instituição da jornada de trabalho reduzida. Com efeito, **a Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007, por contrariar o Decreto nº 1.590, de 10/8/1995, não tem respaldo legal.**

Vale destacar que o diagnóstico fundamentado que aponte os serviços com as características que respaldem a jornada excepcional dos técnicos administrativos está ausente da Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007. Portanto, inclusive para os campi mencionados em seu texto, **tal jornada está sendo exercida irregularmente.**

Adicionalmente, registre-se que, em que pese a determinação da Nota Técnica nº 01/2012 . GTF no sentido de se fazer diagnóstico dos serviços que respaldam a jornada reduzida, verifica-se que não tiveram nenhum efeito prático até o momento, pois os estudos ainda não foram concluídos.

Com relação à existência de normativos (portaria, resolução, ofício circular, etc), porventura expedidos pelo IFCE em 2013, visando regularizar a impropriedade apontada, foi informado que:

¶Não houve emissão de ato normativo para o período citado, contudo durante a reunião extraordinária do Colégio de Dirigentes, ocorrida em 11/04/2014, foram indicados três Diretores Gerais de campi do IFCE, que deverão, juntamente com os representantes a serem indicados pela Pró-reitoria de Ensino e pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, compor Comissão que tratará da frequência, assiduidade e pontualidade dos servidores, fechando o ciclo necessário à redefinição dos procedimentos associados à concessão da jornada de 30 horas, conforme Ata anexa. Indicados os representantes das Pró-reitorias à Reitoria, ato contínuo, será emitida a portaria constituindo a Comissão em apreço.+

Pode-se inferir, da manifestação acima, que não houve alteração dos normativos internos da Entidade de forma a se coadunar com o Decreto nº 1.590, de 10/8/1995, o que importa na caracterização do não exercício, pelo IFCE, do poder/dever de autotutela administrativa.

Cabe destacar que a ausência do estudo conclusivo e fundamentado sobre a existência de serviços que exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno (condição sine qua non para que o regime reduzido de jornada de trabalho fosse concedido especificamente a determinados servidores e setores do IFCE), não é obstáculo à regularização dos normativos internos do IFCE aos ditames do Decreto nº 1.590, de 10/8/1995.

Em face de todo o exposto, conclui-se que:

i) os servidores técnicos administrativos do IFCE, em regra, cumprem jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, os quais foram autorizados indevidamente pela Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007, vez que esse normativo interno não observou os ditames do Decreto nº 1.590, de 10/8/1995;

ii) o Reitor do IFCE foi cientificado de tal irregularidade por ocasião do recebimento do Relatório Anual de Auditoria de Contas . Exercício 2012 em agosto de 2013, tendo sido recomendado adotar providências no sentido de que a jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos seja cumprida nos termos estritos do Decreto nº 1.590/1995 e em consonância com as orientações/entendimentos exarados na Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR-DENOP-SEGE/MP, órgão responsável por sistematizar e divulgar as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à administração de recursos Humanos, aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

iii) o IFCE tem sido regularmente informado dos entendimentos da Secretaria de Gestão Pública . SEGE/ do Ministério do Planejamento, os quais corroboram o parecer deste órgão de controle, no sentido de ser irregular a concessão de jornada de trabalho reduzida aos servidores técnicos administrativos do IFCE de forma generalizada, pelos motivos expostos alhures;

iv) em que pese ter transcorrido lapso temporal suficiente para regularizar a situação, não houve

providências concretas nesse sentido, assim sendo, a Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007, ainda está vigente, possibilitando a perpetuação da irregularidade tratada.

Causa

Expedição de norma genérica a todos os técnicos administrativos de jornada de 6 horas, sem respaldo legal.

Falta de comprovação de que o Instituto adotou medidas efetivas para regularização da impropriedade.

Omissão do Reitor e do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em regularizar o assunto já ressaltado em exercício anterior.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências no sentido de que a jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos seja cumprida nos termos do Decreto nº 1.590/1995 e em consonância com as orientações/entendimentos exarados pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEGEP, órgão responsável por sistematizar e divulgar as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à administração de recursos Humanos, aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC, na Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR-DENOP-SEGEP/MP e na Nota Técnica nº 11/2014/CGNOR-DENOP-SEGEP/MP, de 13/1/2014.